



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.032 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 20/10/2025


Assinatura

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como o que dispõe o art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortuna de Minas, que diz:

"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço é obrigada a promover sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

Considerando o ofício de nº 059/2025 da Secretaria Municipal de Saúde acompanhado do Boletim de Ocorrência de n. 2025-047716750-001 e Termos de Advertências, com relato de suposto desvio de conduta por parte do servidor, Ivan Fernandes da Silva.

Considerando a necessidade de se apurar eventual responsabilidade do servidor público municipal supracitado.

Considerando que a conduta supostamente praticada está em confronto à disposições da Lei Complementar nº 25, de 7 de janeiro de 2004, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 01/93 (REGIME JURÍDICO) E Nº 02/93 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), em especial nos incisos I e IX do art. 129 e incisos XVIII, XX do art. 130.

Considerando, por fim, a gravidade do caso e consequente necessidade de afastamento cautelar do servidor.

DECIDE:

Art. 1º Diante da gravidade dos fatos apresentados no ofício de nº 059/2024 da Secretaria Municipal de Saúde acompanhado do Boletim de Ocorrência de n. 2025-047716750-001, como medida cautelar, ordeno de imediato o afastamento do servidor, Ivan Fernandes da Silva, CPF 049.199.146-01, matrícula 2136, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 25, de 07 de janeiro de 2004, ficando prorrogado por igual prazo em caso de ocorrência do parágrafo único do mesmo artigo.



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O processo de sindicância deverá ser finalizado no prazo de 60 dias, a contar da publicação do Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, por analogia aos termos do art. 161, da Lei Complementar nº 25, de 07 de janeiro de 2004.

Fortuna de Minas/MG, 20 de outubro de 2025.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

